



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº FORA915564001

Fechado
ACFSD-185765

Cliente: 00220930 FRANCISCO DANILO BASTOS
FORTE

Veículo:	TXO5E44 Hb20 Comfort Flex	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	CE - Econômico Especial	Danos ao Carro/PT:	0,00
Grupo Cobrado:	CE - Econômico Especial	Danos Furto/Roubo:	5999,99
		Danos a Terceiros:	0,00
Saída / Vigência Seguro:	05/12/2025 13:38 Ag C Fortaleza Santos Dumont	Km:	2.274
Retorno / Vigência Seguro:	04/01/2026 13:38 Ag C Fortaleza Santos Dumont	Km:	3.774
Utilização:	30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	KM Utilizado:	1.500
		Tanque:	8/8

Tarifa: 801008 - Novo Mensal Pf 1.000 Km - Mensal Especial
1.000 Km

Km: R\$ 0,50 por KM excedente
Franquia: 50 km/dia

Reserva: AI3ZF35QDTRG
Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	273,95	76,29	209,00	64,95	30,00	1948,50
Proteção do Carro	12,00	16,50	1,98	10,02	30,00	300,60
Seguro de terceiros RCFA	5,95			5,95	30,00	178,50
Limpeza Garantida - 40% OFF	41,95			41,95	1,00	41,95
Neutraliza - Compensação de Carbono	0,99			0,99	30,00	29,70
Condutor Adicional Ilimitado	15,95	74,92	11,95	4,00	30,00	120,00
Condutor Jovem	14,95	100,00	14,95	0,00	30,00	0,00
Proteção de Vidros	0,03	66,67	0,02	0,01	30,00	0,30
Proteção Total Avarias	8,95	14,08	1,26	7,69	30,00	230,70
Taxa de Aluguel 15%						427,54
TOTAL GERAL						3277,79
VALOR PAGº PELO CLIENTE						3277,79
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020

[localiza.com](https://www.localiza.com)



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

	LOCALIZA RENT A CAR S/A AG C FORTALEZA SANTOS DUMONT AV SANTOS DUMONT, 6133 - PAPICU 60175-053 - FORTALEZA - CE CNPJ - 16.670.085/0817-24	ASSISTÊNCIA A CLIENTES TEL 0800 979 2020 assistenciaclientes@localiza.com					
FATURA / DUPLICATA		Nº: ACFSD - 185765					
CLIENTE: FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE ENDEREÇO:AC SQSW 300 BLOCO P, APT302 - SETOR SUDOESTE CEP/CID/UF:70673-054 - CRUZEIRO - DF		CÓDIGO: 00220930 CPF: 121.337.283-68 DATA DE EMISSÃO:04/01/2026					
DESCRICAÇÃO		VALOR					
ALUGUEL CONFORME CONTRATO FORA915564001		R\$ 3.099,29					
VALOR DO SEGURO		R\$ 178,50					
VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL					
04/01/2026	A VISTA	R\$ 3.277,79					
Pagamentos Efetuados							
Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
04/01/2026 23:03	Crédito	3.277,79	Mastercard	553096*****9273	000500571	154179	1
OBSERVAÇÕES	Recebido em: 04/01/2026						
	Sacador:			Aceite:			

Detalhes do contrato

Aluguel mensal

FORA915564001

Encerrado



Carro

HB20 COMFORT FLEX 1.0

Grupo

CE

Placa

TXO5E44

Km de retirada

2274 km

Baixar contrato

Retirada

5 de dezembro de 2025 às 13:38

Devolução

4 de janeiro de 2026 às 13:38

Agência de retirada

AG C FORTALEZA SANTOS DUMONT

AV SANTOS DUMONT, 6133, FORTALEZA

Agência de devolução

AG C FORTALEZA SANTOS DUMONT

AV SANTOS DUMONT, 6133, FORTALEZA

Gerenciar contrato



Tag de pagamento

Pagamentos



Faturas

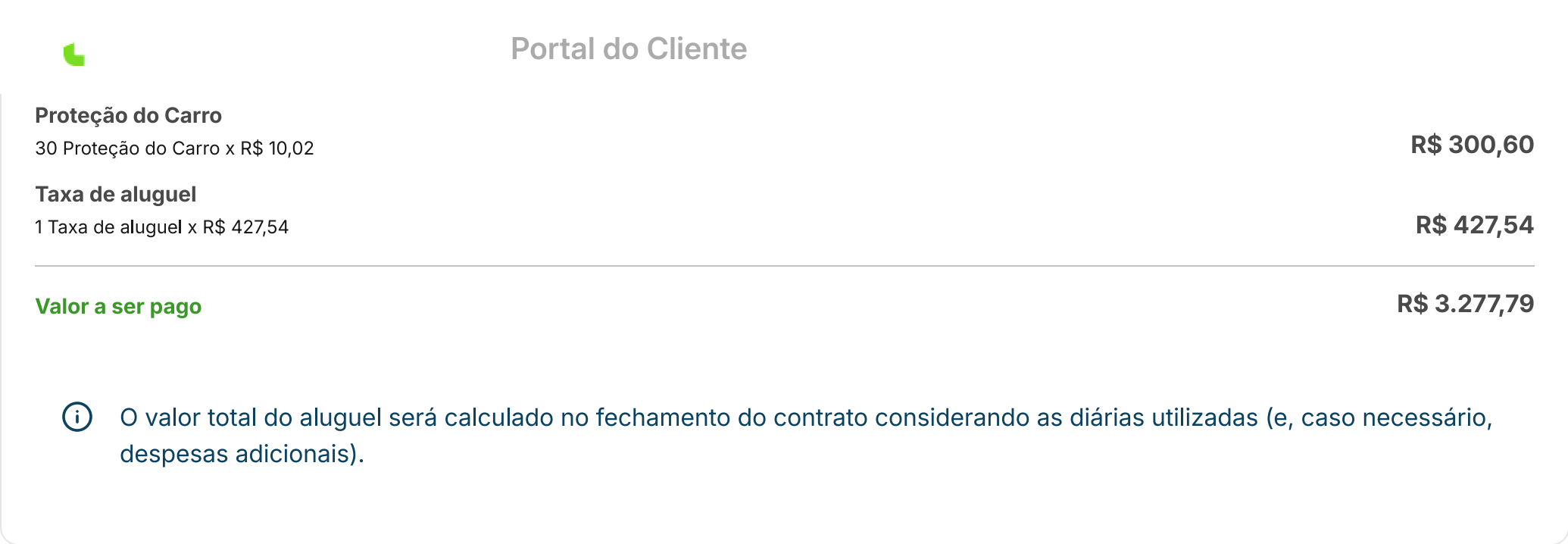


Multas



Pré-Autorização

Extrato do contrato		
Diárias		
30 Diárias x R\$ 64,95		R\$ 1.948,50
Quilometragem		
0 Quilometragem x R\$ 0,50		R\$ 0,00
Cobertura para Terceiros		
30 Cobertura para Terceiros x R\$ 5,95		R\$ 178,50
Limpeza Garantida - 40% OFF		
1 Limpeza Garantida - 40% OFF x R\$ 41,95		R\$ 41,95
Neutraliza - Compensação de Carbono		
30 Neutraliza - Compensação de Carbono x R\$ 0,99		R\$ 29,70
Condutor Adicional Ilimitado		
30 Condutor Adicional Ilimitado x R\$ 4,00		R\$ 120,00
Condutor Jovem		
30 Condutor Jovem x R\$ 0,00		R\$ 0,00
Proteção de Vidros		
30 Proteção de Vidros x R\$ 0,01		R\$ 0,30



30 Proteção do Carro x R\$ 10,02

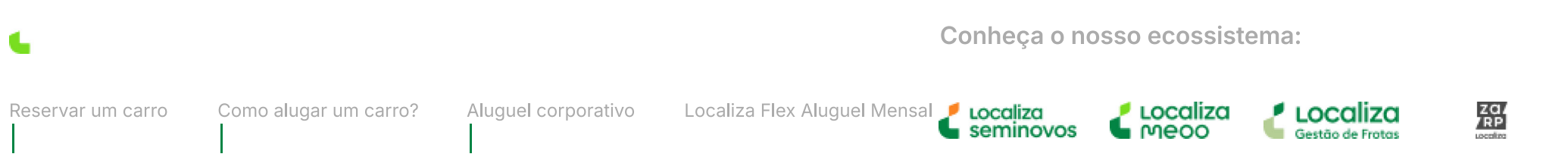
Taxa de aluguel

1 Taxa de aluguel x R\$ 427,54

Valor a ser pago

R\$ 3.277,79

❶ O valor total do aluguel será calculado no fechamento do contrato considerando as diárias utilizadas (e, caso necessário, despesas adicionais).



Reservar um carro

Como alugar um carro?

Aluguel corporativo

Localiza Flex Aluguel Mensal



Informações ao consumidor: Localiza Rent a Car S/A - CNPJ nº 16.670.085/0001-55

Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377 - Cachoeirinha – CEP: 31.150-000 - Belo Horizonte - MG

Central de Reservas: 0800 979 2020 | Assistência a Clientes: 0800 979 2020

© Localiza - Todos os direitos reservados.

ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários